



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Câmara Municipal
Nova Odessa

PROJETO DE LEI...../.....⁹²/2018

Proc. 198/2018

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 37, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

02
Câmara.....

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
CARLA FURINI DE LUCENA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Excelentíssima Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.948 de 17 de abril de 2015 que autoriza o Poder Executivo a conceder licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Esclareça-se que as presentes alterações visam privilegiar o Instituto da Licença Prêmio, que tem por objetivo conceder descanso ao servidor que laborou por determinado período, atendendo aos requisitos da Lei.

Estas as objetivas razões pelas quais elaboramos o presente Projeto de Lei que, esperamos, possa merecer a habitual atenção e aprovação pelos membros desta Casa, razões pelas quais transmito a Vossa Excelência e dignos pares, Almejando que o incluso Projeto mereça integral aprovação dos membros dessa E. Câmara, requerendo ainda sua apreciação nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa:

“Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias.”

Atenciosamente,


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Nova Odessa
Protocolo nº 2690 - 04/11/2018 - 03:55 Hs Via 12



PROJETO DE LEI... 92.../2018

Proc... 928/2018

Folha... 03

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018

"Altera a Lei Municipal nº 2.948 de 17 de abril de 2015".

Art. 1º Os parágrafos 4º e 5º do artigo 1º da Lei Municipal n. 2.948 de 17 de abril de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 4º O servidor poderá optar pelo recebimento integral, em espécie, da licença prêmio que tiver direito, ou integralmente em descanso.

§ 5º Em caráter excepcional, e quando o serviço público assim o recomendar, fica o Poder Executivo autorizado a pagar em espécie, parcialmente ou total, o correspondente da respectiva licença prêmio."

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo 6º ao artigo 1º da Lei Municipal n. 2.948 de 17 de abril de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 6º No caso do parágrafo anterior, além da regular comprovação de atendimento legal quanto à concessão da respectiva Licença Prêmio, o pedido deverá estar instruído com a justificativa do servidor e do Chefe imediato, além de manifestação expressa da Secretaria de Finanças."

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal n. 2.948 de 17 de abril de 2015.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 05 DE NOVEMBRO DE 2018


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL